



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

*Comunicado 01/23*

*Imposto de Renda Retido na Fonte -*

*Instrução Normativa da Receita Federal: 1234 de 11/01/2012 e 2145 de 26.06.2023 e Decreto Municipal nº 4838 de 09.08.2023.*

*Senhores Diretores*

*O Município de Buritama, em atendimento as Instruções Normativas da Receita Federal, elaborou o Decreto 4838, para subsidiar alguns esclarecimentos a respeito desta retenção.*

*Com base no Decreto nº 4.838, de 09 de agosto de 2023, que regulamenta no âmbito do Município de Buritama a retenção na fonte do imposto de renda de que trata o inciso I do art. 157 da Constituição Federal, comunicamos o que segue:*

*As notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 1º de Setembro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF de acordo com as normas do referido Decreto.*

*O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.*

*Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP*

*email: [contabilidade@buritama.sp.gov.br](mailto:contabilidade@buritama.sp.gov.br)*

**OBJETIVOS**  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL





**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

*As alíquotas aplicáveis a cada tipo de objeto são aquelas constantes no Anexo I da IN RFB 1234/2012. Para os casos de não retenção, os Anexos II, III e IV apresentam os modelos de declarações a serem apresentadas pelas entidades beneficentes de educação e assistência social, de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e associações civis, além dos optantes pelo Simples, que devem apresentar também a consulta atualizada do Portal do Simples. Sendo exigível ainda, das entidades que devem apresentar as declarações dos anexos II e III da IN a apresentação do CEBAS.*

*Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Buritama-SP, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo município e suas autarquias, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.*

*O valor retido pelo Município a título do imposto de renda será considerado como antecipação do que for devido à União, podendo ser utilizado para deduzir o valor a ser recolhido, apurado no mês de ocorrência da retenção, bem como, no caso de excedente, para compensar o valor mensal do imposto a ser pago nos meses subsequentes.*

*Nos termos do art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 4.838/2023 as notas fiscais/faturas emitidas a partir de 1º de Setembro de 2023 deverão ser emitidas em observância às regras de retenção da IN RFB nº 1234/2012 no que diz respeito ao Imposto de Renda, não podendo ser aceitas para fins de liquidação da despesa, caso não cumprida essa exigência.*

*Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
email: [contabilidade@buritama-sp.gov.br](mailto:contabilidade@buritama-sp.gov.br)*

**OBJETIVOS**  
DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL







**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal “Nésio Cardoso”**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

*Entendemos que a vossa companhia, ao elaborar as Contas de Energia, deverá provisionar o valor correspondente ao percentual de Retenção de Imposto de Renda e os códigos de barra, serem elaborados com os valores já deduzidos do imposto, para que haja o respectivo pagamento líquido.*

*A Contadoria Municipal se coloca à disposição para melhores esclarecimentos e aprendizado em conjunto com todos.*

*Contadoria Municipal*

*Ilson José Garcia*

*Salvador dos Santos Moutinho*

*Diretor do Departamento*

*Contador*

*Orçamento, Finanças e Contabilidade*

*Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP*

*email: [contabilidade@buritama.sp.gov.br](mailto:contabilidade@buritama.sp.gov.br)*

